



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.palmital.sp.gov.br](http://www.palmital.sp.gov.br) - e-mail: [pmpalmital@webtal.com.br](mailto:pmpalmital@webtal.com.br)

## =PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2003-PM=

*PROTOCOLADO  
ROCESSO N.º 063 / 2003  
CM-PALMITAL 19 / 05 / 03  
Raf.: Rosangela Aparecida Parrilha de Souza  
Oficial Legislativo*

*AS COMISSÕES DE: justiça e  
Finanças*

*C. M. Palmital, em 19 / 05 / 03  
Reinaldo Custódio da Silva  
Presidente*

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS  
QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, À  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO - CDHU.**

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, os seguintes imóveis, situados na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, Comarca de Palmital-

1)- Matrícula nº 14.103 - proprietária Prefeitura Municipal de Palmital:- *Área de 12.238,84 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, situada à Rua Joaquim Amâncio Ferreira, lado par, distante 158,00 metros da esquina da Rua Pernambuco, lado ímpar, nesta cidade de Palmital, dentro das seguintes metragens e divisas: "Começa no ponto "D", segue 17,80 metros dividindo com a Rua Joaquim Amâncio Ferreira, lado par, até o ponto 03; daí, com deflexão à direita de 24º00' percorre 73,12 metros também pela rua Joaquim Amâncio Ferreira até o ponto "A"; daí, com deflexão à direita de 77º30' segue até o ponto "B", com 130,71 metros dividindo com a Prefeitura Municipal de Palmital; daí, segue à direita numa distância de 92,15 metros até o ponto "C", confrontando com a Prefeitura Municipal de Palmital; deste, desflete à direita e segue na distância de 131,00 metros*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.palmital.sp.gov.br](http://www.palmital.sp.gov.br) - e-mail: [pmpalmital@webtal.com.br](mailto:pmpalmital@webtal.com.br)

*confrontando com a Prefeitura Municipal de Palmital até encontrar o ponto inicial "D", encerrando a descrição do imóvel." - Cadastro Municipal 00624000 – Lote 03 – Quadra 480.*

2)- Matrícula nº 10.388 área de propriedade da Prefeitura Municipal de Palmital:- *"Área de 16.318,50 m<sup>2</sup> de terras, sem benfeitorias, situado à rua Pará, lado ímpar, distante 282,40 metros da esquina da rua Joaquim Amâncio Ferreira, no Jardim Paulista, nesta cidade, dividindo e confrontando pela frente com a referida rua Pará; por um lado com João Carlos da Silva e Tanno Takeschi; por outro com Homero Leão Rocha e Orlando Leone; e pelos fundos com Tanno Takeschi."*. - Cadastro Municipal nº 00567900 - Lote 02 - Quadra 480.

Artigo 2º- Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E., autorizado a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, o seguinte imóvel, situado na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, Comarca de Palmital-

1)- Matrícula nº 1.732 - proprietário SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital:- *"Área de 2.236,38 m<sup>2</sup>. de terras, sem benfeitorias, à rua Joaquim Amâncio Ferreira, lado par, distante 248,92 metros da rua Pernambuco, lado ímpar, dentro das seguintes divisas e metragens: do ponto 4 do azimute 77º30', segue 128,40 metros dividindo com a Prefeitura Municipal de Palmital, até o ponto 5; daí com deflexão à direita, segue 18,57 metros dividindo com a Prefeitura Municipal de Palmital, até o ponto B; deste segue novamente à direita 77º30', na extensão de 130,71 metros, dividindo com a Prefeitura Municipal de Palmital, até o ponto A; deste segue*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.palmital.sp.gov.br](http://www.palmital.sp.gov.br) - e-mail: [pmpalmital@webtal.com.br](mailto:pmpalmital@webtal.com.br)

*à direita 24°00', na extensão de 21,28 metros até atingir o ponto 4, dando assim o fechamento do imóvel.”.* – Cadastro nº 00582000 – Lote 04 – Quadra 480.

Artigo 3º- As doações a que se refere a presente Lei serão feitas para que a **CDHU** destine os imóveis doados às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão à cargo da **CDHU**.

Parágrafo Único- As doações serão irrevogáveis e irretratáveis, salvo se forem dadas aos imóveis, destinações diversas da prevista na mencionada Lei.

Artigo 4º- A Prefeitura Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital se obrigarão, nas Escrituras de Doação, a responderem pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, forem reivindicados por terceiros ou anuladas as primeiras doações, tudo sem ônus para a **CDHU**.

Artigo 5º- A Prefeitura Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital, doadores, fornecerão à **CDHU** toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a lavratura das Escrituras de Doação, inclusive *Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal; PASEP e/ou PIS; e, Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.*

Artigo 6º- Das Escrituras de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 7º- Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.palmital.sp.gov.br](http://www.palmital.sp.gov.br) - e-mail: [pmpalmital@webtal.com.br](mailto:pmpalmital@webtal.com.br)

integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipal.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Complementar nº 91 de 22 de agosto de 2002.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,**

em 14 de maio de 2003.

Jose Roberto Leão Rego  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

RETIRO  
pelocantor conf. oficio 93/03.  
EM, 19 / 05 / 03  
  
Reinaldo Custódio da Silva  
Presidente

DEVOLVIDO  
Conforme Oficio 105/03  
C. M. Palmital, em 20 / 05 / 03  
  
Reinaldo Custódio da Silva  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.palmital.sp.gov.br](http://www.palmital.sp.gov.br) - e-mail: [pmpalmital@webtal.com.br](mailto:pmpalmital@webtal.com.br)

## JUSTIFICATIVA:-

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/03-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 002/03-PM, o qual AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade doar a Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CDHU, uma área de 30.793,72 m<sup>2</sup>, pertencente a esta Prefeitura Municipal e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital para a construção de mais 120 (cento e vinte) Unidades Habitacionais, no sistema Habiteto, no Bairro São José em nossa cidade.

Com a doação desta área a Prefeitura pretende acabar com uma favela existente no local, bem como oferecer melhores condições de vida para 120 (cento e vinte) famílias que atualmente pagam aluguel e não possuem seu próprio lar.

Na oportunidade salientamos que a Lei Municipal nº 1.959, de 18 de junho de 2002, foi revogada em virtude da C.D.H.U. não ter aceito a área ocupada pela favela, sendo necessário o desmembramento da referida área (matrícula nº 10.387), para o devido aceite.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do referido projeto.

José Roberto Leão Rego  
**PREFEITO MUNICIPAL**